



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº xxx, DE xx DE xxxx DE 2021**

Dispõe sobre a criação do Observatório da UFABC e sobre suas atribuições no âmbito da política de gestão de dados da UFABC

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e.**

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional 2013-2022 no que se refere à busca constante pela Excelência, à Interdisciplinaridade e à Inclusão Social como fundamentos do projeto pedagógico;

CONSIDERANDO o Ato Decisório ConsUni no 189/2020, que aprova a revisitação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2013-2022 da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni no 189, de 22 de novembro de 2018, que define o conjunto de informações para subsidiar o estabelecimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório ConsUni no 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO os avanços alcançados pela participação da universidade no projeto Metrics.edu;

CONSIDERANDO as exigências a Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Lei de Proteção de Dados Pessoais 13.709/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de uma política de dados na UFABC e sua relação com o Plano de Transformação Digital, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, e o Plano de Dados Abertos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver instrumentos para a produção de informações e para a gestão de indicadores de desempenho sobre o Ensino, a Pesquisa, a Extensão, a Gestão Acadêmica e a Internacionalização, de modo a subsidiar políticas de desenvolvimento institucional e a tomada de decisão pela gestão; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua XXX sessão ordinária, realizada em XX de XX de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado, vinculado à Reitoria, o Observatório da UFABC.

Art. 2º São objetivos do Observatório da UFABC:

I. Promover avaliações periódicas quanto à evolução da UFABC, tanto por meio de indicadores próprios quanto por comparações com outras instituições, com relação ao cumprimento de sua missão institucional, de promover o avanço do conhecimento através de ações de ensino, pesquisa e extensão, tendo como fundamentos básicos a interdisciplinaridade, a excelência e a inclusão social.

II. Coordenar a sistematização da coleta, do processamento e da disponibilização de dados estratégicos para a construção de indicadores, realização de estudos e avaliações, e gestão universitária.

III. Subsidiar a Gestão para que o planejamento institucional, as diretrizes estratégicas e as tomadas de decisão aconteçam baseadas em dados, indicadores e metas.

IV. Consolidar e expandir uma cultura institucional pautada no tratamento e análise de dados.

Parágrafo único. Todas as ações do Observatório deverão estar em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e a Política Nacional de Dados Abertos. (Decreto Nº 8.777/2016).

Art. 3º O Observatório da UFABC será composto por uma estrutura de Governança, apoiada por uma estrutura Operacional.

§ 1º A estrutura de Governança será voltada a um direcionamento inicial e análise crítica das diversas dimensões dos indicadores institucionais, devendo expressar as diferentes visões institucionais e sintetizar tanto as avaliações realizadas quanto recomendações tendo em vista os objetivos institucionais.

§ 2º A estrutura Operacional deverá contar com pelo menos um(a) (1) servidor(a) e apoio de estagiários. Essa estrutura operacional será complementada por representações de todas as unidades administrativas da universidade, identificadas como pontos focais que deverão ser acionados em função da necessidade de dados específicos da área.

Art. 4º A estrutura de Governança será composta por representações das seguintes áreas, sob coordenação da primeira:

- I. 1 (um) representante da Reitoria;
- II. 1 (um) representante da Assessoria de Relações Internacionais (ARI);
- III. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (ProPlaDI);

- IV. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes);
- V. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP);
- VI. Coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VII. 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Parágrafo único. Este grupo de governança irá promover a articulação entre todas as áreas e instâncias administrativas da universidade, fomentando a participação efetiva das Pró-Reitorias e dos Centros como interlocutores na definição de estratégias e formas de avaliação.

Art. 5º O Observatório da UFABC terá atuação permanente no acompanhamento e promoção de temáticas relativas às Políticas Afirmativas, Excelência Acadêmica e Interdisciplinaridade.

§ 1º Outras temáticas relacionadas ao cumprimento da missão institucional da UFABC poderão vir a ser acompanhadas temporariamente ou permanentemente pelo Observatório.

§ 2º Ficará a cargo do Observatório, ouvidos os Conselhos Superiores e o Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFABC, estabelecer periodicamente os recortes temáticos que serão objeto de estudos, definindo questões-problema.

Art. 6º Em função das demandas apresentadas ao Observatório, este poderá lançar editais de chamamento com o fim de atração e incentivo para grupos de pesquisadores envolvidos com as temáticas. Estes editais poderão prever:

- I. Bolsas de iniciação científica e treinamento técnico e apoio à pesquisa;
- II. Bolsas de pós-graduação (especialização, mestrado e/ou doutorado);
- III. Bolsas de estágio (visando apoio em atividades administrativas simples);
- IV. Bolsas para docentes envolvidos nos projetos;
- V. Outras modalidades de bolsa devidamente regulamentadas pela Instituição;
- VI. Possibilidade de aproveitamento dos períodos dedicados às atividades do Observatório em horas de trabalho por docentes e técnicos que se envolverem diretamente com suas atividades, caso não usufruam de bolsas e em consonância com a regulamentação vigente, e;
- VII. Insumos necessários à realização dos trabalhos.

Art. 7º O Observatório requisitará, a qualquer momento, acesso às bases de dados, documentos e relatórios produzidos por todas as unidades administrativas da universidade, bem como convocar representações (pontos focais) das áreas para suas reuniões.

Art. 8º O Observatório deverá elaborar um Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da portaria de nomeação dos seus membros, o qual deverá definir o seu detalhamento e funcionamento.

Art. 9º O Observatório UFABC prestará contas anualmente aos conselhos superiores da universidade (Consepe e Consuni), de modo a permitir o amplo debate arrazoado e como forma de reforçar o caráter institucional do fórum.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.